



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município**

Lei nº 619/2026

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA
PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI– Avaliar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, quando que lhe forem apresentados junto com a Secretaria de Infra Estrutura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Cultura e Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo

II - Um representante da Secretaria de Infraestrutura

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal

IV – Um representante do Setor Comercial

V - Um representante do Setor Cultural

VI - Um representante do Setor Turístico

VII - Um representante do Setor Religioso

VIII - Um representante do Setor de Serviços

IX - Um representante das Associações Cívicas

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município**

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. Os representantes do poder público com seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por associações ou entidades culturais representativas dos respectivos segmentos.

§ 5º Na ausência ou omissão das entidades mencionadas no parágrafo anterior, os interessados poderão se inscrever individualmente, por meio de formulário eletrônico ou presencial, divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo em seus canais oficiais.

§6º No caso de um mesmo segmento da sociedade civil contar com mais de um candidato habilitado, a escolha do representante titular e do suplente será realizada por votação entre os conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Cultura, mediante votação e decisão por maioria simples.

§7º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria e informado a população no diário oficial do município

§ 9º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 10º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes após solicitadas.

§ 11º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente do COMTUR será eleito pelo voto da maioria simples dos conselheiros indicados.

§ 3º. O mandato do presidente e dos demais conselheiros terá a duração de dois anos.

§ 4º O Vice-Presidente e o Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Emendas parlamentares, Recursos proveniente do ministério do Turismo e outros;

XI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município**

Art. 9º. O Secretário de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2026



JOSNAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional

***Republicada por incorreção - erro material em data da sanção**